



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/2008
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
---------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao § 1º do art. 2º-F, inserido pelo art. 2º da Medida Provisória na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º-F

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio.

”

JUSTIFICAÇÃO

A absorção progressiva de parcela complementar de subsídio significa, na prática, um prolongado congelamento salarial, absolutamente incompatível com o que preceitua o art. 37, XV, que assegura a irredutibilidade remuneratória no âmbito da administração pública. Na prática, retribuições desprovidas de qualquer proteção contra a corrosão inflacionária constituem ganhos remuneratórios em processo contínuo de redução, condenando-se o comando constitucional anteriormente referido a uma completa inutilidade.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 16h
Consuelo Matr.: 42678

